



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PORTARIA 100/2024 - PR/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA, de 28 de novembro de 2024

Ementa: Designação da Equipe de Planejamento da Contratação no âmbito do CRMV-CE, e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV-CE, no uso de suas atribuições, conferidas pelas Leis nº. 5.517, de 23 de outubro de 1968 e nº. 5.550, de 04 de dezembro de 1968; bem como pelo artigo 11, alínea “i”, do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando o que determina o art. 18 da Lei 14.133/2021 e as Instruções Normativas nº 5, expedida em 26 de maio de 2017 pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, nº 40, de 22 de maio de 2020, nº 40, de 30 de junho de 2020, nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedidas pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Considerando o disposto no Decreto nº 10.947, de 25 de Janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a equipe de planejamento das contratações de bens e prestação de serviços, necessárias para a elaboração do plano de contratações anual, monitorando e avaliando o preenchimento do Documento de Formalização de Demanda, pelas áreas demandantes do CRMV-CE, no âmbito da Plataforma do Governo Federal: www.compras.gov.br, ambiente de produção, em obediência ao art. 8 do Decreto 10.947/2022, para elaboração do plano de contratações anual, a área demandante preencherá o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:

- I. justificativa da necessidade da contratação;
 - II. descrição sucinta do objeto;
 - III. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - IV. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
 - V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
 - VI. grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
 - VII. indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
 - VIII. nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.
- IX. Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 2º – Designar os colaboradores abaixo relacionados, pertencentes ao quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará para, sob, a presidência do Primeiro, constituírem a Equipe no artigo precedente:

--	--	--	--	--	--

036	Pedro Alves de Oliveira Neto	Presidente
052	Erica Venâncio Coriolano	Membro
046	Patricia Pereira dos Santos	Membro
007	Francisca Ingrid Mourão Lobo Melo	Membro

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis, O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação, da dispensa eletrônica ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 10(dez) dias úteis para elaboração e conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º - O Setor de Compras ficará responsável pelo cadastramento (incluir, importar, alterar e excluir item), a devolução de itens ao requisitante para ajustes e a aprovação de itens para posterior análise da autoridade competente.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor, a partir da assinatura.

Fortaleza, aos 28 de novembro de 2024.

Méd. Vet. Daniel de Araújo Viana
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1713

Documento assinado eletronicamente por:

- Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE, em 28/11/2024 11:48:32.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/11/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 375627
Código de Autenticação: fe42df78e7



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282